

**PORTARIA QUE ALTERA A PORTARIA Nº 26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010, QUE CONCEITUA E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CURSOS E ESTÁGIOS PARA FINS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

Portaria nº 54, de 23 de outubro de 2012.

Altera dispositivo da Portaria nº 26, de 21 set. 2010, que Conceitua e Estabelece Critérios para Cursos e Estágios para fins de concessão do Adicional de Certificação Profissional, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**Art. 1º** Alterar o art. 4º, incisos, § 1º, da Portaria nº 26, de 21 set. 2010, que Conceitua e Estabelece Critérios para Cursos e Estágios para fins de Concessão do Adicional de Certificação Profissional, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º [...]”

§ 1º Para os efeitos do Adicional de Certificação profissional, equivalem: I – o Curso de Formação de Praça BM (CFP/BM), o Curso de Formação de Soldado BM (CFSd/BM); II - o Curso de Aperfeiçoamento de Praça BM (CAP/BM), o Curso de Formação de Sargentos BM (CFS/BM); III - o Curso de Altos Estudos para Praça BM (CAEP/BM), o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM (CAS/BM); IV – aos cursos de especialização, à época: [...]”

**Art. 2º** Alterar na Tabela I. Altos Estudos (30% - trinta por cento de equivalência) o item (CAEQC) Curso de Altos Estudos Bombeiro Militar para Oficiais do Quadro Complementar, passando a ter a

seguinte redação: “(CAEQC) Curso de Altos Estudos Bombeiro Militar para Oficiais do Quadro Complementar e Capelão”.

**Art. 3º** Excluir da Tabela III. Especialização ou Habilitação (15% - quinze por cento de equivalência), o seguinte item: “(CHO) Curso de Habilitação a Oficial. \*(dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl. de Saúde - QOBM/S e de Capelão - QOBM/Cpl.”.

**Art. 4º** Alterar na Tabela III. Especialização ou Habilitação (15% - quinze por cento de equivalência), passando a ter a seguinte redação: “ESU - Estágio em Socorros de Urgência. \*(Concluído concomitantemente com o CFS ou CFC, quando constante da grade curricular do respectivo Curso de Formação)”.

**Art. 5º** Excluir da Tabela IV. Formação (10% - dez por cento de equivalência), o item abaixo transcrito: “Cursos Superiores - exigidos para o ingresso dos militares dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl. de Saúde - QOBM/S e Capelães - QOBM/Cpl. \*(Equiparação dada pelos incisos I e IV, do art. 105, da Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009)”.

**Art. 6º** Incluir na Tabela IV. Formação (10% - dez por cento de equivalência), o item abaixo transcrito: “(CHO) Curso de Habilitação a Oficial. \*(dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl. de Saúde - QOBM/S e de Capelão - QOBM/Cpl.”.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Portaria entre em vigor, a contar da data de sua publicação.

GILBERTO LOPES DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral